



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camara.salto@uol.com.br](mailto:camara.salto@uol.com.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2492/2003**

**(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)**

**Claudio Masanobu Terasaka**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz Saber** que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 16 de junho, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara da Estância Turística de Salto, autorizada a firmar Acordo de Cooperação com a Escola de Educação Profissional Humanidade, com sede à Rua Winston Churchill, nº 416, Parque Bela Vista, nesta cidade, para realização de estágio de estudantes dessa Instituição, constante do mesmo, sob nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

I - Obrigatoriedade da apresentação dos estatutos legais que comprovem que a conveniada ou sua mantenedora é instituição filantrópica e sem fins lucrativos;

II - Apresentação de declaração de seu representante legal que a instituição abriga menores, colaborando na sua formação social e profissional, não advindo dessa atividade qualquer lucro;

III - Que este Acordo de Cooperação não gerará qualquer ônus ou responsabilidade empregatícia entre a Câmara da Estância Turística de Salto e o estagiário, cabendo toda a responsabilidade à Escola de Educação Profissional Humanidade;

IV - As atividades do estagiário serão sempre consideradas como educativas e profissionalizantes, compatíveis com a sua idade, sem prejuízo de sua frequência escolar e em horário a ser estabelecido entre as partes conveniadas;

V - O estágio será exercido sempre na área administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, propiciando aprendizado em datilografia, informática, arquivos, cadastros, copiadoras, redação de documentos diversos, serviços bancários e de correios, pagamentos e outros que possam derivar da área administrativa, sendo que em não havendo a adaptação do estagiário, a conveniada fica obrigada a substituí-lo.



## Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

VI – O valor de cada Bolsa será o valor padrão estipulado pela Escola de Educação Profissional Humanidade, quando da Assinatura do Convênio constante em cláusula específica, sendo que a Câmara da Estância Turística de Salto contribuirá com até 04 Bolsas.

VII – Fica a Câmara da Estância Turística de Salto autorizada a pagar Bolsas Natalinas aos estagiários colocados à sua disposição, no limite estabelecido no item VI, sendo o valor proporcional ao tempo de cada estágio;

VIII – Poderá tanto a Câmara da Estância Turística de Salto quanto a Escola de Educação Profissional Humanidade, romper o referido Acordo de Cooperação sem qualquer prejuízo, havendo a necessidade de comunicar o rompimento do Acordo de Cooperação com 30 (trinta) dias de antecedência.

**ARTIGO 2º** - O presente Acordo de Cooperação deverá cumprir as determinações constantes na Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82 e da Lei 9.394/96 e suas regulamentações.

**ARTIGO 3º** - Os recursos para atender os encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril de 2.004, revogando-se expressamente as leis municipais nºs 1371/1990 e 2311/2001.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2.003.

*Claudio M. Terasaka*  
**CLAUDIO MASANOBU TERASAKA**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 10 de julho 2.003 e publicado na imprensa local.

*Rosângela Mantovani Martins*  
**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
**Diretora Legislativa de Administração**